AO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL **nº022/2020**.

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº29.220.447/0001-58, com sede na BR470 – KM140 – nº5350 – Galpão 24 – Valada Itoupava, e-mail: bcagro.comercio@gmail.com e telefone (47) 3522-2278, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site Comprasnet.gov., em questão, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, não verificou a exigência de certificação para o fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes – MAPA, bem como, a exigência de registro no RENASEM como produtor, reembalador, beneficiador e comerciante de sementes e mudas – RENASEM, conforme prescreve o art. 8º da Lei 10.711/2003.

Frisa-se que, milhares são as empresas que estão se adaptando às exigências trazidas pelas legislações mencionadas, não se tratando a presente impugnação de um meio para limitar a competitividade do certame. O site do Ministério da Agricultura oferece aos cidadãos livre consulta das empresas cadastradas no referido órgão.

Além disso, vale salientar que não estamos solicitando por parte da impugnada a realização de atividade fiscalizatória, típicas do Poder de Polícia, mas apenas de cumprimento à Lei, em atendimento ao princípio da Legalidade, atividade esta que deve ser executada de forma eficiente pela Administração Pública, sem escusas, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Outrossim, diversos órgãos públicos se posicionam neste sentido em acatar a impugnação trazida nos mesmos fundamentos que a presente. Podemos citar os seguintes exemplos: a) Universidade Federal de Campina Grande – Pregão Eletrônico 05/2016; b) Prefeitura Municipal de Alegrete – Pregão Eletrônico 84/2016; c) Epagri Lages – Pregão Presencial 198/2016; d) Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR – Pregão Presencial 84/2016; dentre muitos outros.

II – DA ILEGALIDADE

Lembrando que o pedido aqui formulado visa apenas auxílio à Administração Pública para o recebimento de tais produtos com qualidade, conforme já mencionado, visto que se tratam de questões específicas e técnicas de análise.

Quanto ao fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, as licitantes deverão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme dispõe o art. 5º, caput, do Regulamento da Lei 6.894/80:

> Art. 5º - Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por outro lado, no que se refere a exigência de certificado para fornecimento de sementes, o art. 8º da Lei 10.711 de 2003 é claro ao dispor que, as pessoas físicas ou jurídicas que realizem atividades relacionadas às sementes, necessitará de inscrição no Renasem. Vejamos:

> Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.
>
> § 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:
>
> I - responsável técnico;
>
> II - entidade de certificação de sementes e mudas;
>
> III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;
>
> IV - laboratório de análise de sementes e de mudas; V - amostrador de sementes e mudas.
>
> § 2º As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades

> de terceiros cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no Renasem, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei.
>
> § 3º Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

Ora, ainda que o presente edital apresente os documentos necessários para a habilitação e participação do certame, este não se preocupou em tratar acerca da exigência exata de quais documentos, certificações ou autorizações são necessárias para a participação do certame para o fornecimento dos referidos produtos com procedência, referência, identidade e qualidade do material, levando em consideração a multiplicação e reprodução do vegetal produzido no território nacional brasileiro.

Lembrando que o pedido aqui formulado visa apenas auxílio à Administração Pública para o recebimento de tais produtos com qualidade, conforme já mencionado, visto que se tratam de questões específicas e técnicas de análise.

V – DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada procedente, com efeito para:

Declarar necessária a exigência de Certificado de Registro de Estabelecimento, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para fornecimento de fertilizantes, substratos e afins, conforme dispõe o art. 5º, caput, do Regulamento da Lei 6.894/80;

Declarar necessária a exigência da comprovação de registro no Certificado de Inscrição no RENASEM para fornecimento das sementes solicitadas, como produtor ou comerciante de sementes e mudas – Registro Nacional de Sementes e Mudas, nos termos do art. 8º da Lei 10.711/2003;

Nestes termos, pede deferimento.

29.220.447/0001-58
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
RODOVIA BR 470 - KM 140, Nº 5350 - GALPÃO 24
ITOUPAVA - CEP89162-875
RIO DO SUL-SC

JAMES WERNER HEESCH
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME
CNPJ: 29.220.447/0001-58